



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA N° de 2016 – CM**  
(à MPV nº 731, de 2016)

SF/16955.72717-81

Dê-se ao *caput* e ao § 2º do art. 5º a seguinte redação

Art. 5º As Funções Comissionadas da Polícia Rodoviária Federal - FCPRF, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - FCDNIT, do Instituto Nacional do Seguro Social - FCISS, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FCFNDE, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - FCIINPI, do Departamento Nacional de Produção Mineral - FCDNPM e das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego passam a ser denominadas FCPE.

.....

§ 2º São de exercício privativo de servidores ativos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, criada pela Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata o art. 10 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, as FCPE disponibilizadas para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, e de servidores integrantes da carreira referida no art. 9º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, as FCPE e os cargos em comissão de Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**JUSTIFICAÇÃO**

A interferência política no funcionamento das Superintendências Regionais do Trabalho constitui um dos grandes empecilhos à atuação fiscalizadora do Estado sobre os vínculos mantidos entre empregadores e empregados.

O exercício da fiscalização do trabalho, assim como o comando incidente sobre os que se dedicam a essa atividade, exige conhecimentos técnicos aprofundados sobre o extenso complexo de normas relacionadas à relação trabalhista, aí incluídas as que dizem respeito à segurança e à saúde do trabalhador, cujo descumprimento põe em risco sua integridade. Não por outra razão, a emenda aqui sustentada encontra pleno suporte na Convenção 81 da OIT, que leva em conta, além desse aspecto, a indispensável imparcialidade das autoridades envolvidas na área.

Em razão do exposto, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador Paulo Paim**

SF/16955.72717-81